



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 3 / 3 / 2011
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e em
seguida, à Assessoria de Plenário do Distri-
tuição para publicação em Ordem do Dia:

Em 3 / 3 / 2011
Itamar Pinheiro Lima
Mat. 10.694
Chefe da Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N.º 011
(Dos Deputadas (os): ELIANA PEDROSA e Dr. MICHEL)

RQ 259 /2011

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:
11.04.11
HORA: 10h LOCAL: PL
Paulo
11.68040

Requer a realização de audiência pública para debater o tema: "Pedofilia no Distrito Federal"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a Vossa Excelência a realização de audiência pública sobre "Pedofilia no Distrito Federal", com a participação do Secretário do Estado da Criança e do Secretário da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e demais autoridades, na à área de proteção a criança, na CLDF, no dia 11 de Abril, às 10 horas, no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o Requerimento nº 251, de Autoria da Deputada Eliana Pedrosa, para a realização de audiência pública com vistas a debater o tema e, considerando o pré-agendamento de audiência pública com o mesmo tema a ser proposta pelo Deputado Dr. Michel, acordaram ambos os parlamentares em designar audiência já proposta pelo requerimento em referência para a data de 11 de abril de 2011, já pré-agendada.

A presente proposição visa debater um dos problemas mais sérios do Brasil e de Brasília que é a pedofilia e as ações preventivas de combate a este mal. O Estado em conjunto com a sociedade precisa urgentemente buscar novas ferramentas de combate a este crime que tem aumentado consideravelmente.

A Constituição Federal determina que é dever do Estado assegurar às crianças e aos adolescente a proteção principalmente contra a exploração e violência, conforme dispõe o art. 227:

Setor Protocolo Legislativo
RQ N.º 259 / 2011
Folha N.º 01 R. 17A

(Handwritten signatures)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 02/Mar/2011 15:40



Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 1º determina o direito a proteção integral à criança e ao adolescente, complementando nos artigos seguintes que é dever da família, da comunidade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente às crianças e protegendo-as de qualquer forma de exploração e crueldade.

A pedofilia é classificada como uma desordem mental e de personalidade do adulto, e também como um desvio sexual, pela Organização Mundial de Saúde. Os atos sexuais entre adultos e crianças abaixo da idade de consentimento é um crime na legislação de inúmeros países. Em alguns países, o assédio sexual as crianças, por meio da Internet, também é considerado crime. Outras práticas similares, como divulgar a pornografia infantil ou fazer sua apologia, também são atos ilícitos classificados em muitos países como crime.

O Código Penal Brasileiro em seu art. 218 trata da corrupção de menores tipificando o ato de praticar ou induzir a pratica, induzir ou presenciar ato libidinoso contra menor. O Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 241, 244-A tratam dos crimes em espécie contra crianças e adolescentes determinando penas.

Infelizmente nos centros turísticos e comerciais do Distrito Federal existem pontos de prostituição onde encontramos crianças sendo exploradas pelos agenciadores da prostituição infantil que as obrigam a fazer atos libidinosos. Os resultados físicos e psicológicos o drama dessas crianças violentadas extrapola as sequelas físicas e atinge a esfera psíquica trazendo prejuízos incalculáveis e de difícil cura a sua formação e desenvolvimento.



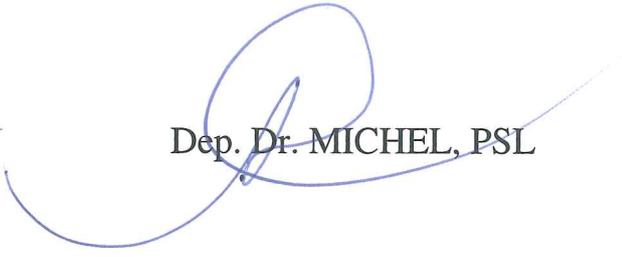
Segundos dados dos últimos quatro anos da Polícia Civil do Distrito Federal os crimes de atentado violento ao pudor, estupro e corrupção de menores são significativos apesar da queda na contabilidade de tais atos. As estatísticas demonstram que no Distrito Federal o número de vítimas menores, na faixa etária entre 7 a 18 anos, no ano de 2007 totalizaram 128 ocorrências, sendo 83 casos de atentado violento ao pudor, 37 estupros e 8 corrupção de Menores. Em 2008 ocorreram 77 casos de atentado violento ao pudor, 29 estupros e 5 corrupção de menores, totalizando 111 casos. No ano de 2009 aconteceram 48 estupros, 47 atentados violentos ao pudor, 4 corrupção de menores, somando 99 casos. Por fim no ano de 2010 foram registrados 63 estupros e 1 atentado violento ao pudor. Os números de registros crimes tem reduzido porém continuam em um alto patamar o que sugere a necessidade de que sejam tomadas medidas adicionais para reduzir a ocorrência destes crimes tão graves.

O Distrito Federal não pode falhar na luta contra a prostituição infantil, precisa debater com a sociedade medidas coercitivas e preventivas que consigam proteger eficientemente e eficazmente as crianças vítimas desse crime e seus familiares. O Estado precisa cuidar com carinho especial da formação e da saúde física e mental das suas crianças e adolescentes, pois o futuro da nossa Nação depende de possuímos gerações saudáveis e capazes de enfrentar os desafios que os tempos modernos impõem.

Pretende-se com a presente Audiência Pública fazer um levantamento de ações preventivas e coercitivas necessárias ao combate da pedofilia buscando soluções para este grave problema, bem como ajudar e fiscalizar as ações do Poder Executivo que objetivem o combate desta grave agressão as nossas crianças.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.


Dep. ELIANA PEDROSA, DEM


Dep. Dr. MICHEL, PSL

Setor Protocolo Legislativo

RS Nº 259/2011

Folha Nº 03 RITA